

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 126/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Bioenergética Vale do Paracatu S/A /Complexo Agrícola
CNPJ	08.793.343/0001-62
Municípios	Brasilândia de Minas, João Pinheiro, Paracatu e Unaí/MG
Endereço	Rodovia MG -181 Km 85 Estrada da Fazenda São Geraldo – Zona rural – João Pinheiro/MG
Nº PA COPAM	90099/2004/012/2016
Atividade - Código	(DN COPAM 74/2004) G-05-04-3 Canais de Irrigação;
	G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima;
	A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
	E-03-02-6 Canais para drenagem;
	G-05-02-9 Barragem de irrigação ou perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida;
	G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.
Classe	5
Nº da Licença Ambiental	LOC Nº 042/2019 Pauta da 28ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 25 de abril de 2019.
Condicionante de Compensação Ambiental	02- Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PU
Valor de referência do empreendimento (Novembro/2019)	R\$ 52.701.543,48
Valor de referência do empreendimento atualizado (Janeiro2021) ¹	R\$ 56.554.100,10
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Janeiro/2021)	R\$ 282.770,50

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de novembro/2019 à janeiro/2021. Taxa: 1,0731014 – Fonte: TJ/MG.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados, a partir dos dados primários e secundários, foram obtidos registros de 29 espécies de mamíferos, sendo 12 carnívoros, 03 roedores, 04 artiodáctilos, 03 primatas, 02 pilosas, 02 cingulados, 01 perissodáctilo, 01 marsupial e 01 lagomorfo. Deste total, 11 figuram na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do Estado de Minas Gerais (COPAM 2010), conforme descrito a seguir: Tamanduá bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>), Jaguaritica (<i>Leopardus pardalis</i>), Onça parda (<i>Puma concolor</i>), Lobo guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>), Lontra (<i>Lontra longicaudis</i>), Cateto (<i>Pecari tajacu</i>), Anta (<i>Tapirus terrestris</i>), Veado campeiro (<i>Ozotocerus bezoarticus</i>), Gato palheiro (<i>Leopardus wiedii</i>), Onça pintada (<i>Panthera onca</i>) e Cervo (<i>Blastocerus dichotomus</i>) (EIA p.23)</p> <p>Portanto, neste caso, este parecer considera a marcação deste item para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A introdução de espécies alóctones é inerente ao tipo de empreendimento.</p> <p>O EIA, página 140, apresenta a seguinte informação:</p> <p>Uma modalidade muito utilizada na área agrícola é a prática da rotação de cultura com <i>Crotalaria spectabilis</i>. Desta maneira, tanto nas áreas de expansão agrícola sobre pastagem quanto em reformas de canais, a empresa realiza o plantio desta leguminosa, antecedendo à operação de plantio da cana-de-açúcar.</p> <p>A espécie <i>Crotalaria spectabilis</i> consta da base de dados de espécies alóctones do Instituto Hórus¹. A</p>	0,0100	0,0100	X

<p>espécie é cultivada como adubo verde e usada para controle de nematóides. Os impactos registrados incluem a redução da biodiversidade natural.</p> <p>Dentre os impactos do empreendimento está a probabilidade de atropelamento da fauna, potencializado pelo cultivo da cana-de-açúcar, uma vez que o escoamento da produção, que é realizado por via terrestre, aumenta o fluxo de veículos pesados no local (EIA, p. 153). Muito além disso, o aumento do tráfego favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas.</p> <p>Portanto, neste caso, este parecer considera a marcação deste item para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado.</p> <p>Segundo informado no PU nº0205943/2019 (SIAM) p.4, foi solicitado pela SUPRAM Noroeste um PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, contemplando todas as intervenções em áreas de preservação permanente com o plantio de cana-de-açúcar e devido controle das demais espécies invasoras, assim como as áreas de cascalheiras e demais intervenções. Executar integralmente o PRAD após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias</p> <p>Por meio de análise da GCARF, foi identificado no empreendimento em tela, que existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), Campo cerrado (outros biomas), Cerrado (outros biomas) e veredas (especialmente protegida – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo).</p> <p>As Veredas apresentam grande importância para manutenção dos recursos</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

<p>hídricos do Bioma Cerrado, ou seja, são as Veredas que fornecem água para os córregos e assim, a sua destruição representa a redução de disponibilidade hídrica. Justamente por isso, a legislação impõe algumas restrições em relação às Veredas.</p> <p>Para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o (Mapa 01), no qual é possível verificar a presença das seguintes formações: Cerrado, Campo cerrado, Floresta estacional semidecidual Montana e Veredas.</p> <p>No caso de Veredas • (Vide art. 52 da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.) § 7º – Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado Voltar ao índice • 165 e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação, ou seja, as veredas são protegidas pela constituição mineira, portanto, especialmente protegidas.</p> <p>Vale salientar que toda atividade agrícola apresenta algum impacto ambiental, desde que haja utilização de recursos naturais, como água e solo e uso de insumos e defensivos químicos, como fertilizantes e praguicidas. De acordo com Andrade e Diniz (2007), dentre os principais impactos ambientais gerados pelo plantio de cana-de-açúcar estão a redução da biodiversidade devido à fragmentação de habitat, causada pelo desmatamento e pela implantação de monocultura no lugar de áreas nativas e o assoreamento de cursos d'água, em virtude de erosões do solo em áreas de reforma e estradas não monitoradas.</p> <p>Portanto, neste caso, este parecer considera a marcação dos dois itens para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p>				

<p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades “Baixo”. - Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Baixo” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio. <p>Embora o EIA/RIMA, PCA e PU, não tenham citado nos estudos a questão quanto a prospecção espeleológica, que indica os principais litotipos locais e conseqüentemente o potencial de área.</p> <p>Segundo a análise da GCARF, constatou -se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0250		
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 04 “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de Uso Sustentável ou Proteção Integral a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2021, p.20)</p> <p>Dessa forma, entende-se que o empreendimento Bioenergética Vale do Paracatu – não afeta Unidades de conservação de proteção integral ou sustentável, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>	0,1000		

<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>De acordo com informações dos estudos ambientais e mapa, a ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária “Muito Alta” para conservação (ver mapa 05 abaixo).</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM citam os seguintes impactos:</p> <p>Quanto à alterações da qualidade química do solo e água, na cultura da cana de açúcar temos que lembrar que na adubação de plantio e em tratos culturais como o controle da ervas daninhas são aplicados produtos químicos tóxicos, que modificam as características químicas do solo e quando usados em épocas de chuva, são lixiviados para os cursos d’água, alterando também a qualidade química dos recursos hídricos.</p> <p>No cultivo da cana de açúcar é utilizado também a aplicação ao solo de “[...] vinhaça ou vinhoto, rico em potássio e matéria orgânica, a sua aplicação nos canaviais é o principal método de fertirrigação” (PCA p.28).</p> <p>O risco de contaminação do solo e coleções hídricas em decorrência da fertilização por produtos químicos, águas residuárias e fertirrigação com vinhaça é passível de ocorrer e merece destaque. O risco é ocasionado principalmente pela fertirrigação, caso seja processada de forma incorreta ou ocorra algum acidente ambiental.(PU nº0205943/2019). Estes produtos, mesmo com várias medidas de precaução na aplicação dos mesmos, são produtos com alto índice de contaminação tanto da água como dos solos. Destacamos a importância do empreendedor utilizar no combate às pragas da cana de açúcar o controle biológico, que reduz a contaminação do solo, ar e água.</p> <p>Dentre as fontes artificiais mais agressivas à saúde humana, está a fumaça preta que é liberada em grande quantidade na atmosfera como resíduo da queima do combustível de</p>				
	0,0250	0,0250	X	

<p>um motor movido a diesel. A fuligem, outro nome dado a fumaça preta emitida por esses motores, representa aproximadamente 80% do material particulado emitido.</p> <p>Para mitigar os impactos advindos da emissão da fumaça preta, os veículos e máquinas a diesel utilizados no empreendimento deverão passar por revisão periódica para manutenção e vistoria quanto à emissão de fumaça, no intuito de mantê-los dentro dos padrões legais. (PCA p.24)</p> <p>Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item será considerado na aferição do GI.</p>			
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No estudos ambientais e pareceres SUPRAM Noroeste de Minas, foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lântico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lântico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Em consulta aos estudos ambientais foi possível identificar a existência de 4 (quatro) captações em barramentos. Os barramentos com captações de água encontram-se nas fazendas Inhumas, Vereda Grande (matrícula 14.247), Santa Rosa ou Barra (matrícula 8.597) e Porto Marinheiro (matrícula 29.010).</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o barramento implica no</p>	0,0450	0,0450	X

<p>curso natural das águas, portanto, as atividades fazem uso deste barramento, para captação de água transformando o curso d'água em ambiente lótico em lântico. Sendo assim, este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.</p>			
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise considerando que o empreendimento demandou no passado de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local dando lugar para as atividades de Cana-de-acúcar.</p> <p>Vale ressaltar que a a lei estadual Nº 22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO₂, CH₄, N₂O, hidrocarbonetos e outros.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.</p> <p>Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p>			

<p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>No EIA, página 191 não deixa dúvidas da ocorrência deste impacto: A operação do empreendimento inerentemente implicará no funcionamento de algumas atividades que demandam obras como: abertura e/ou adequação de estradas e vias de acesso, terraplenagem, remoção de solos moles, construção de drenos, corte em taludes, entre outras atividades que resultarão na alteração da drenagem superficial natural do relevo e que culminam na exposição de superfícies desnudas susceptíveis à instalação de processos erosivos. Além disto, à extração de areia e cascalho na área do complexo agrícola da Bevap, mesmo que em pequena quantidade, partículas do solo poderão ser carregadas a partir do escoamento superficial promovido pelas águas das chuvas chegando aos canais fluviais e, desta forma, causar o assoreamento do curso d'água."</p> <p>Tal procedimento resulta na remoção da biota superficial do solo, alterando suas características, possibilitando eventualmente a ocorrência de erosão, além de provocar compactação do solo."</p> <p>Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais as características das atividades de operação dos equipamentos agrícolas e de extração da areia, cascalho e terra (escavadeira hidráulica), pode-se afirmar que a geração de ruídos ficará restrita à área diretamente afetada – ADA. Tais atividades podem ser resumidas as áreas de cultivo da cana-de-açúcar e de extração, as quais geram pressão sonora características do setor agrícola e do setor de extração.</p> <p>Durante as atividades de corte, colheita, tratos culturais, irrigação e extração no empreendimento, há um fluxo de veículos nas vias vicinais que dão acesso à propriedade, tanto para o transporte de funcionários como para o transporte de insumos e produtos.</p> <p>Segundo Cunha <i>et al.</i> (2009) o ruído é uma onda sonora, ou um complexo de ondas, que pode causar sensação de desconforto e gradual perda da sensibilidade auditiva. O risco de problemas auditivos é determinado pelo nível de som, frequência e tempo de exposição.</p> <p>Portanto este empreendimento contribue para vibração e</p>	0,0100	0,0100	X

aumento da pressão sonora (afugentamento da fauna).			
Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.			
Somatório Relevância	0,6650		0,4100
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Sob o aspecto dos meios físico e biótico, a All do complexo agrícola da BEVAP foi definida como sendo formada pelas sub-bacias dos rios Paracatu, Verde, Preto e Entre Ribeiros, que englobam a ADA, incluindo os divisores de água dessas sub-bacias.			
A All definida do empreendimento, relativa ao meio socioeconômico, o limite dos municípios de Brasilândia de Minas, Paracatu, Unaí e João			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,5600
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Nov/2019)	R\$ 52.701.543,48
Valor de referência do empreendimento atualizado (Janeiro/2021)	R\$ 56.554.100,10

Taxa TJMG ²	1,0731014
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jan/2021)	R\$ 282.770,50

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sra. Ivone Correa Barra (Contadora) mediante registro nº MG – 078514/O-6. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a Novembro/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Reserva Legal

Segundo informado no PU nº 0205943/2019(SIAM) p.37 a 39 a reserva legal de todas as Fazendas encontram-se devidamente cadastradas no CAR, porém, não consta o estado de conservação das reservas legais.

Dessa forma, não será possível ser aplicado o Art.19 do Decreto Estadual 45.175/2009, pois, no parecer único não é informado o estado de conservação das RL conforme determina o referido artigo.

3.3 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2021 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, e ainda, que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006.

Para este empreendimento agrícola não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas. Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação, seja de uso sustentável ou Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

² Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de novembro/2019 à janeiro/2021. Taxa: 1,0731014 – Fonte: TJ/MG.

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 169.662,30
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 84.831,20
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 14.138,50
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 14.138,50
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 282.770,50

Segundo POA/2021 item 06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1459, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 90099/2004/012/2016 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 02, anexo I, estabelecida no parecer único nº 0205943/2019, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 70. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175,

de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

O PU da Supram nº 0205943/2019 não menciona o estado de conservação da reserva legal, limitando-se a informar que a reserva legal do empreendimento está regularizada.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

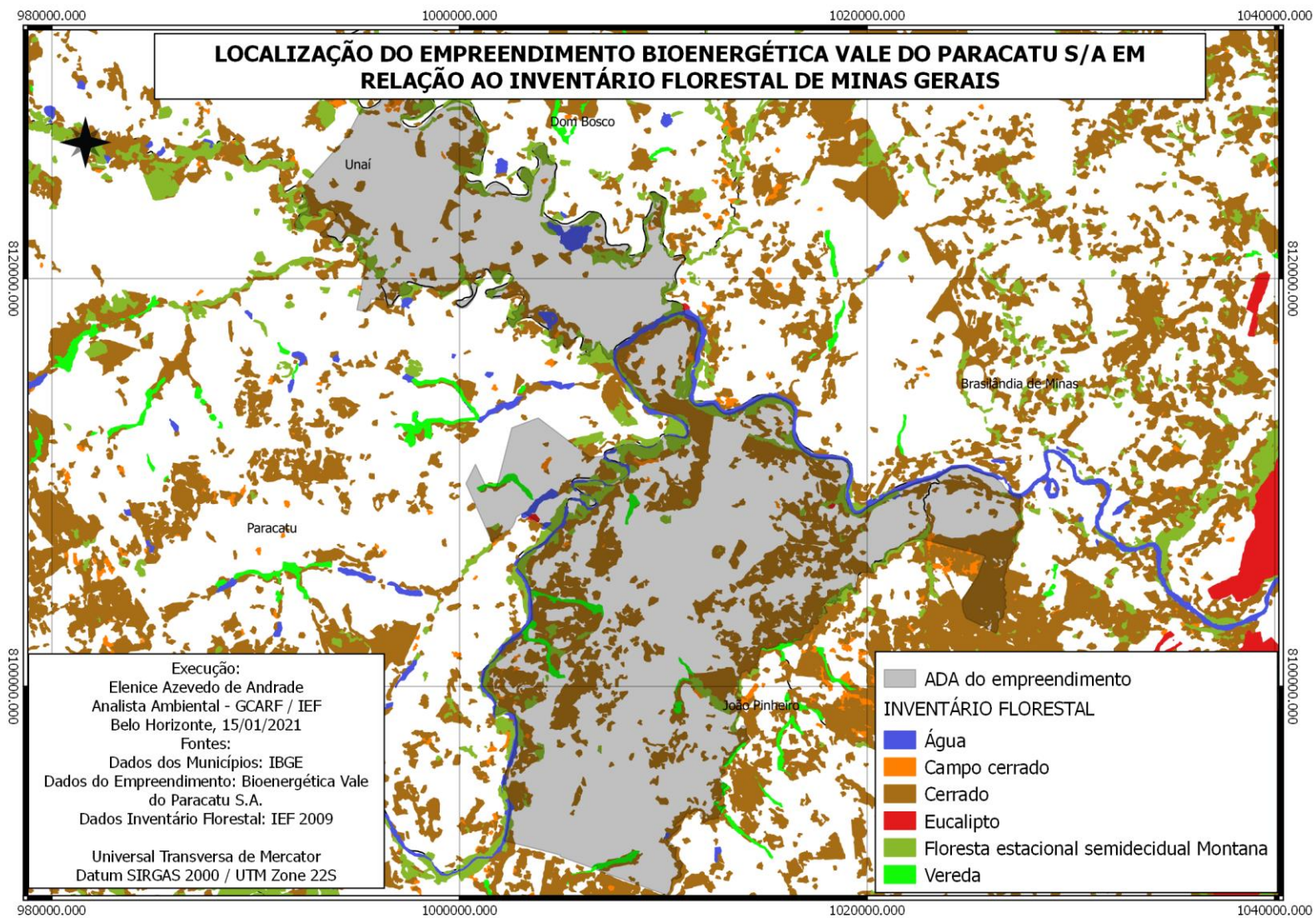
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

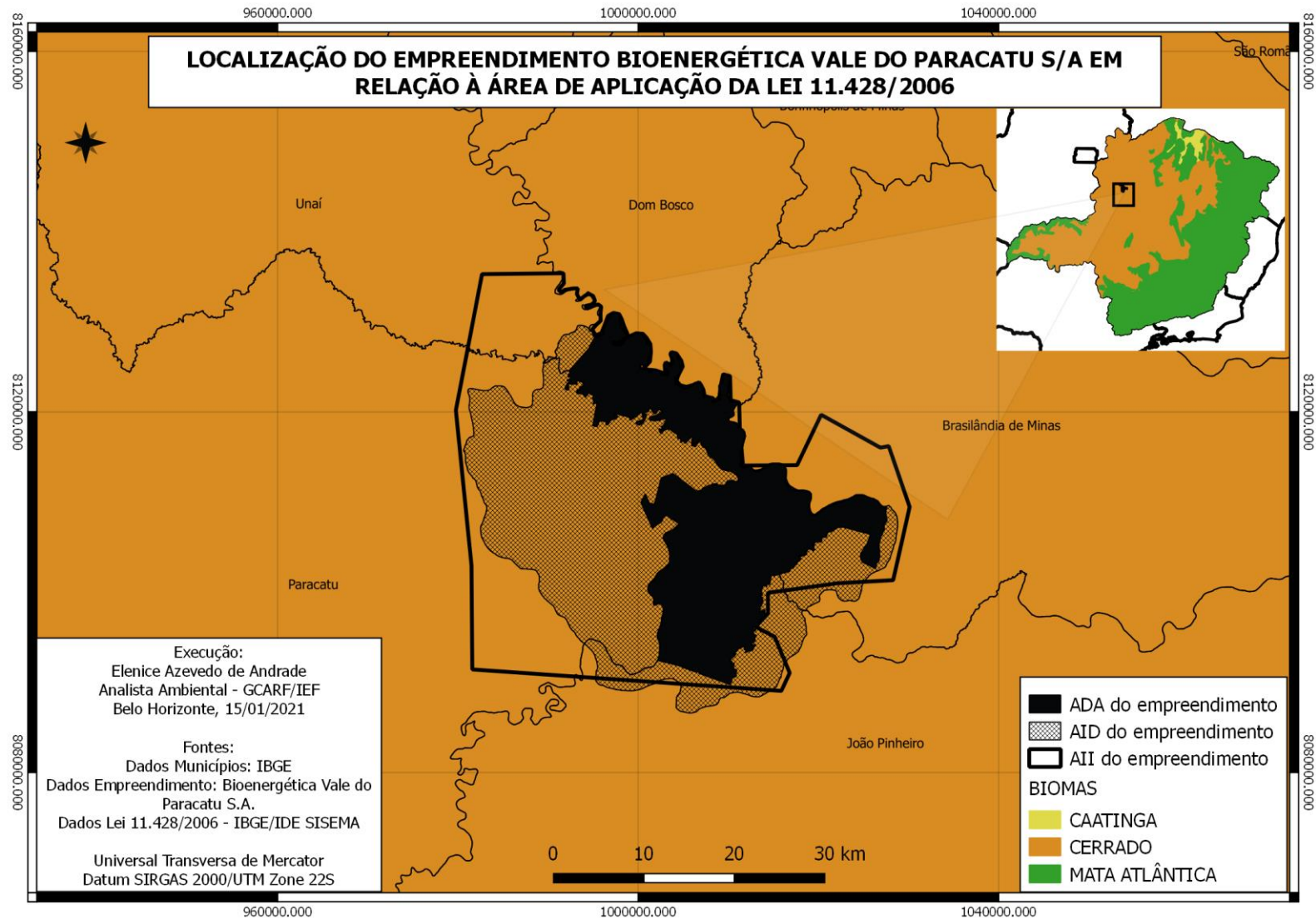
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

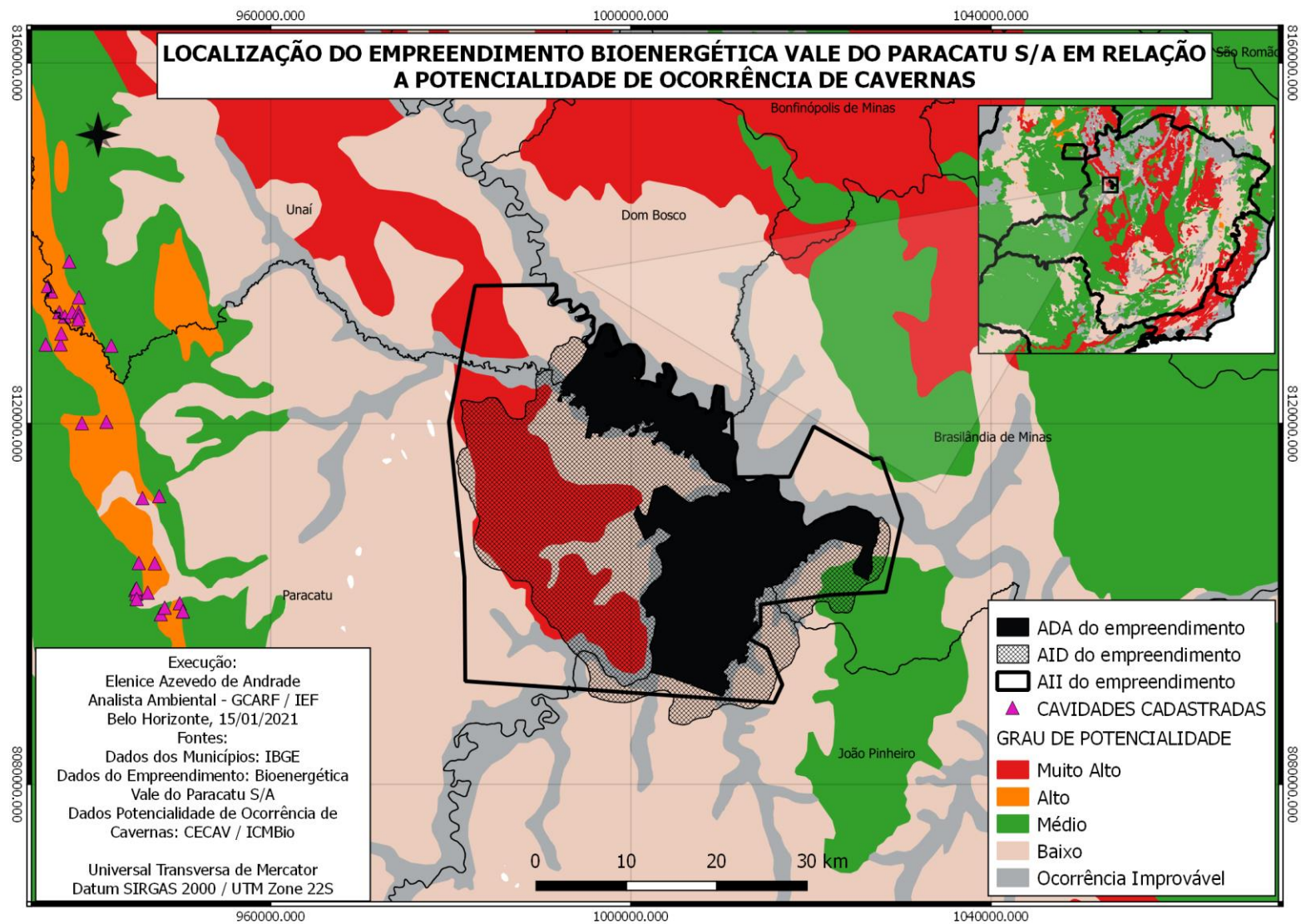
MAPA 01



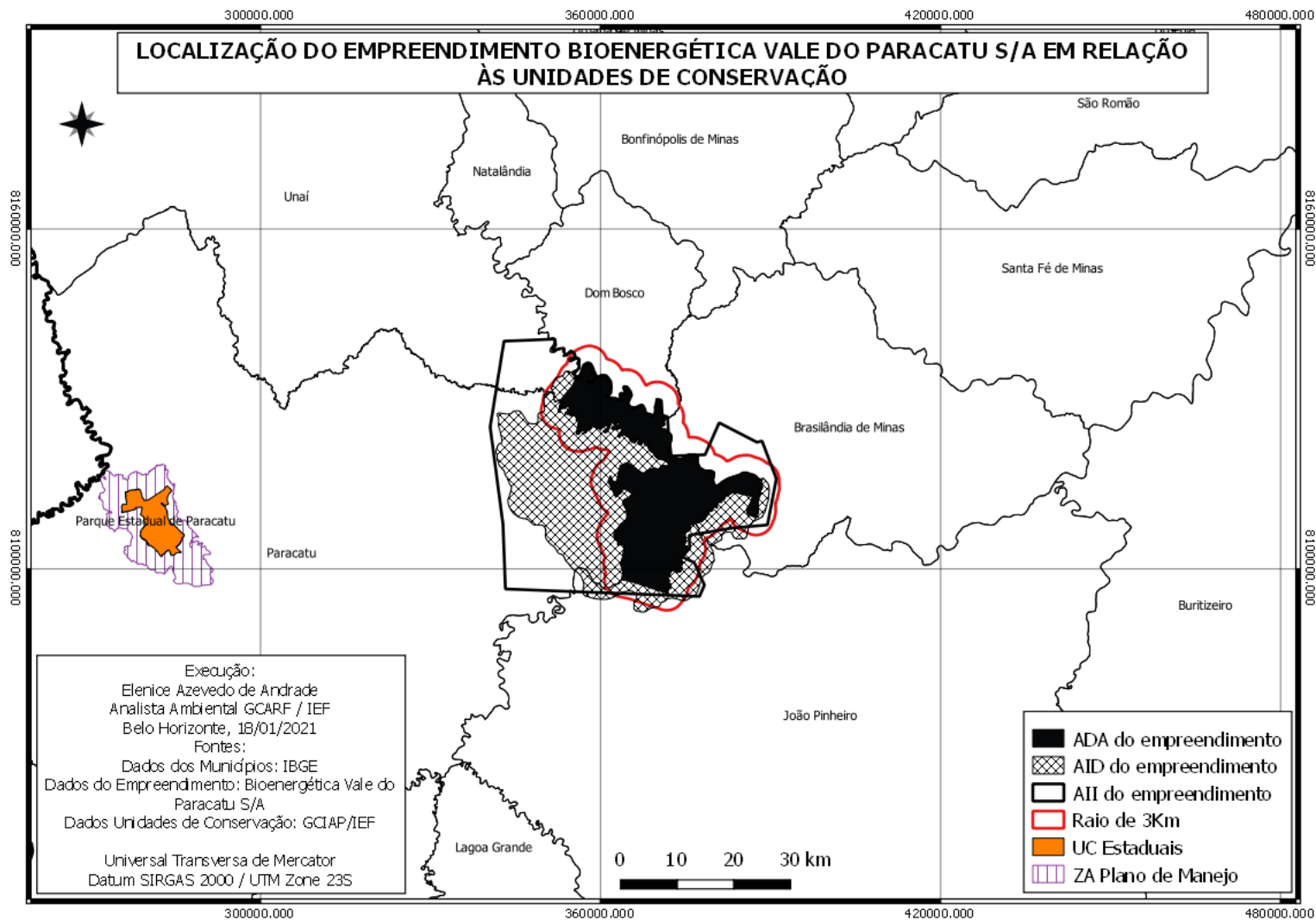
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

